



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.034 /

## **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Sr. Carlos Henrique da Costa, portador da Carteira de Identidade nº M-5.346.703 e CIC. nº 715.521.896-00, referente à autorização para uso de espaço público para a realização do 4º Feirão de Automóveis e Motos de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação e que o impedimento do trânsito daquele trecho não causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade do uso solicitado,  
e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

### DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizado, a título precário, o uso gratuito da rua situada atrás do Palace Hotel, no espaço compreendido entre aquele ocupado pela Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas – FEARPO até a rua situada na lateral esquerda do Palace Hotel, que dá acesso à Praça Pedro Sanches, pelo Sr. Carlos Henrique da Costa, para a realização do 4º Feirão de Automóveis e Motos, no dia 10 de abril de 2005, das 08:00 às 15:00 horas.

ART. 2º - A autorização objeto deste decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.034 - fls. 2

ART. 3º - Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais e ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

ART. 4º - Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização da mencionada Festa, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a expedição do competente alvará.

ART. 5º - A ocupação autorizada neste decreto não poderá, em hipótese alguma, obstruir o trânsito de veículos entre a Rua Junqueiras e a Praça Pedro Sanches, através da ponte situada ao lado da Praça Dr. Eliziário Junqueira.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal  
  
SÉRGIO LUIZ KRZIZANSKI  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos